

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005715/2012-17

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 3/07/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço para desmontagem, transporte e remontagem dos ARQUIVOS DESLIZANTES da Autarquia com ações corretivas, nos locais apresentados neste Termo, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 29/06/12**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail **compc@fnde.gov.br**, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- **2.1.1.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.
- **2.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.1.1.** atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site **www.comprasnet.gov.br.**;
 - **3.1.2.** são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.2.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- **3.2.2.** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no

Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

- **3.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- **3.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.5**. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- **3.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.
- **4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº8.666/1993.
- **4.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **4.1.3.** Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1°, do Art. 43, da Lei Complementar n° 123/2006).
- **4.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

- **4.2.1.** A Empresa deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e respectivas certidões emitidas pelo CREA, e que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) executou, cumprindo os prazos determinados, serviços compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência à parcela de maior relevância técnica;
- **4.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;
- **4.2.3.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;
- **4.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;
- **4.2.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;
- **4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.2.7.** Apresentação facultativa de Declaração de Vistoria Técnica ao sistema de arquivo deslizante do FNDE, a que se refere o encarte A, que poderá ser realizada por técnico qualificado do licitante, até 72 (horas) antes da data marcada para abertura das propostas. A não apresentação será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação.
- **4.2.8.** A Contratada deverá contar no ato da assinatura do contrato com uma equipe de suporte, a qual dará todo o apoio necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, comprovada através de documento de Registro de Empregados, composta no mínimo dos seguintes profissionais e com as qualificações a seguir:

- 1 (um) Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com experiência comprovada em desmontagem/montagem e ações corretivas de arquivos deslizantes iguais ou similares (equipamentos objeto desta contratação);
- 1 (um) Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com experiência comprovada em desmontagem/montagem e ações corretivas de arquivos deslizantes iguais ou similares (equipamentos objeto desta contratação).
- **4.3.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor GLOBAL**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.
- **5.1.1.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.
- **5.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- **5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- **5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- **5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:
- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- **b**) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) Prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **d**) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;
 - e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
- **f**) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **5.6.** O preço da proposta será fixo e irreajustável, expresso em real.
- **5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- **5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.
- **5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1**. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- **6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão publica do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- **7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.
- **7.2**. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.
- **7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- **7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- **7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- **8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- **8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- **8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2°, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- **8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **8.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a

ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.
- **9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE 1º Subsolo Sala nº 05 Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- **10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4°, incisos XXII e XXIII, da Lei n° 10.520, de 17/07/02, e § 1° do art. 27 do Decreto n° 5.450/2005.
- **10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4°, da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, se

o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. O Contrato deverá ter vigência até 31/12/2012, sem prejuízo de seus efeitos após este período, para possível processo de aplicação de sanções administrativas.

11. DA GARANTIA

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1° do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I,** e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III,** deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no **item 7** do Termo de Referência **Anexo I,** e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato **Anexo III,** deste Edital.
- **15.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: 12122210920000053, Fonte de Recurso 043931, Elemento de Despesa 339039.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III,** deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III,** deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- **19.2.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer

pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

- **19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.6.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.
- **19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- **19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.fnde.gov.br, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE 1º subsolo, sala nº 05, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.
 - 19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na

interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

- **19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- **19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 21/06/2012

LEILANE MENDES BARRADAS

Coordenadora Geral de Mercado Qualidade e Compras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005715/2012-17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº 22/2012

1. OBJETO

Contratação de serviço para desmontagem, transporte e remontagem dos ARQUIVOS DESLIZANTES da Autarquia com ações corretivas, nos locais apresentados neste Termo, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Lista-se as ações imediatas, que serão iniciadas mediante solicitação via Ordem de Serviço:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	01	Desmontagem, transporte e montagem de Módulo simples deslizante com funcionamento eletromecânico, marca ACECO, modelo 2500 E, com 460mm (L) X 4000mm (P) X 2300mm(H) – CGCAP	02
	02	Desmontagem, transporte e montagem de Módulos duplo deslizante com funcionamento eletromecânico,	21

	marca ACECO, modelo 2500 E, com 760mm (L) X	
	4000mm (P) X 2300mm (H) - CGCAP	
03	Ação corretiva em Inversores da modelo 2500 E, fios e cabos	01
04	Ação corretiva em Motor modelo 2500 E, incluindo todo o sistema eletro-eletrônico	01
05	Ação corretiva em Luminárias modelo 2500 E	30
06	Kits trava automática modelo 2500 E	01
07	Desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante com funcionamento mecânico da marca Metalúrgica Teodora, de 2 (dois) Módulos simples e 4 (quatro) Módulos duplos com 5 (cinco) níveis de prateleiras com 400mm (L) X 1000mm (P) X 370mm (H) - DICOA	01
08	Desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante com funcionamento mecânico, da marca NG, de 3 (três) Módulos simples e 16 (dezesseis) Módulos duplos com 6 (seis) níveis de prateleiras para pastas suspensas com 400mm (L) X 1000mm (P) X 370mm (H) - CGPEO	01
09	Limpeza geral em todo o sistema de arquivos: chapeis, fundos, prateleiras, trilhos, carros, painéis	01

	frontais e estruturas internas do arquivo deslizante da marca ACECO, modelo 2500 E.	
10	Lubrificação geral em todo o sistema de movimentação dos arquivos deslizantes: rodas, mancais, catracas, correntes, polias e eixos do arquivo deslizante da marca ACECO, modelo 2500 E.	01

2.2 QUANTO À LIMPEZA APÓS OS SERVIÇOS

- **2.2.1** Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, providenciando o transporte para local apropriado fora das áreas de preservação ambiental e devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO. A obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e **bota-fora** semanal.
- **2.2.2** A remoção, armazenamento em "container" e o transporte do **entulho** serão executados pela CONTRATADA, de acordo com as exigências da legislação vigente do local. A CONTRATADA deverá manter sempre o local limpo e desimpedido de entulhos, restos de material, ferramentas e equipamentos desnecessários a sua execução.
- **2.2.3** A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas de madeira ou metal e estes materiais deverão ser previamente umedecidos para reduzir a formação de poeira.
- **2.2.4** Recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;

2.3 PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

2.3.1 Todos os materiais utilizados na obra serão de primeira qualidade e de padrão superior, de acordo com as especificações, e deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes da sua instalação. Os serviços serão executados por profissionais competentes e credenciados, cada um nas suas habilidades específicas, sempre obedecendo às normas da ABNT, dos fabricantes dos

materiais e outras mais que regem a matéria.

2.3.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

2.4 DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.4.1 Embalagem

- a) Todos os materiais e equipamentos serão entregues nas suas embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o local de retirada até o local de montagem sob condições que envolvam embarques e desembarques.
- b) As embalagens serão adequadas para armazenagem por período de, no mínimo, 01 (um) mês, nas condições citadas anteriormente.
- c) A FISCALIZAÇÃO verificará, ao chegarem os materiais no local de montagem, número de lote, conteúdo líquido das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético, etc.).
- d) A CONTRATADA adequará, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independente da inspeção e aprovação das embalagens pela FISCALIZAÇÃO ou seu representante.

2.4.2 Transporte

- a) Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.
- b) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no Canteiro até o local de sua aplicação definitiva.
- c) Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

2.5 NOMECLATURA

- **2.5.1** No texto destas Especificações Técnicas será usada a seguinte nomenclatura, além de palavras e abreviaturas já consagradas pelo uso:
 - a) DISEG Divisão de Serviços Gerais;
 - b) FISCALIZAÇÃO Engenheiro ou preposto credenciado pela CONTRATANTE;
 - c) CONTRATANTE Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE;
 - d) CONTRATADA Empresa com a qual for contratada a execução do serviço;
 - e) ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **2.6.1** Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independentes de transcrição:
 - a) Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;
- b) As normas federais Governo do Distrito Federal e de suas concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
 - d) Laudo técnico de avaliação do sistema de arquivo deslizante após montagem.

2.7 ALTERAÇÕES

a) A FISCALIZAÇÃO poderá, se julgar necessário, efetuar alterações no local específico do destino dos equipamentos para a montagem, efetuando ampliação do prazo para a conclusão do serviço em 5 (cinco) dias úteis.

2.8 DA INSTALAÇÃO

2.8.1 Instalações Provisórias:

a) As instalações provisórias de energia elétrica, porventura necessários à execução dos serviços deverão também ser previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.8.2 Ligações Provisórias:

- a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas à utilização de energia elétrica durante o tempo que durarem os serviços, e da construção de ramais internos.
- b) Caso necessário, os ramais internos deverão ser executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionada para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização.
- c) As emendas de fios e cabos deverão ser executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante. Não serão admitidos fios desencapados.
- d) As descidas de condutores para alimentação de máquinas e/ou equipamentos deverão ser protegidas por eletrodutos/calhas.

2.8.3 Ensaios e Testes:

a) Será da responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados, quanto dos serviços executados, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

2.8.4 Materiais:

- a) O fornecimento de todo o material a empregar na execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA. A sua utilização se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom-senso poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Brasileiras.
- b) Para os serviços executados e equipamentos instalados ou fornecidos, a CONTRATADA dará as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais.

2.8.5 Alimentação e transporte de pessoal:

As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.6 AJUSTES E TESTES

Após concluídas todas as instalações, deverão ser realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do sistema de arquivo deslizante, obedecendo as normas de segurança vigentes, em particular deverão ser realizados com a presença da fiscalização os testes de fim de curso e limites de cargas.

2.9 DESMONTAGEM E TRANSPORTE DAS SUCATAS

Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE, armazenando-as no local indicado pela fiscalização.

2.10 EQUIPE TÉCNICA

- a) Registro de Pessoa Jurídica no CREA de sua origem em plena validade;
- b) Ao vencedor do certame, a comprovação de o licitante possuir em seu quatro técnico permanente: 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricista, os quais serão responsáveis pelos serviços, devidamente registrados no CREA.
- c) Esses profissionais não deverão ser substituídos sem a prévia autorização do CONTRATANTE, que aprovará o currículo do seu substituto, devendo haver um período mínimo de atuação conjunta de 5 (cinco) dias corridos.
- d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA em nome de pelo menos um dos profissionais que de que trata a alínea "b" deste subitem, comprovando que há um ou mais indicados pela licitante com experiência na prestação de serviço de desmontagem, transporte e montagem em arquivos deslizantes, compatíveis com o objeto licitado.

3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 A licitação será do tipo menor preço global.
- **3.2** Pelo fato de o objeto se caracterizar como **bem comum**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.
- **3.3** Não há compromisso público ou particular de constituição de consórcio. Ainda, cabe ressaltar que o objeto espera um único vencedor isoladamente, o que impede a abertura de empresa consorciada, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

4 CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ENTREGA DOS SERVIÇOS

- **4.1.1** Os locais de execução dos serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as instalações deverão estar definitivamente ligadas à respectiva rede interna de energia elétrica.
- **4.1.2** Os serviços propostos deverão ser garantidos pelo prazo de 60 (meses) meses após sua entrega, sendo substituídas por conta da contratada quaisquer peças constantes dos citados serviços que dentro deste prazo apresentarem defeitos de instalação ou fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mau trato do sistema de arquivo deslizante.
- **4.1.3** Será fornecida assistência técnica com realização de atendimento corretivo, quando necessário. Este serviço será executado durante o período de garantia do equipamento 60 meses após o atesto do serviço.

4.1.4 Prazo de Execução do Serviço:

Os serviços deverão ser executados **em até 05 (cinco) dias corridos a partir de Ordem de Serviço a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato, atendendo ao Cronograma de Execução apresentado ao Fiscal de Contrato, quando declarado vencedor do certame.

- **4.1.5** Os serviços serão realizados no seguinte local:
- a) Retirada do arquivo deslizante no **EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" – Ed. FNDE 3° Subsolo CGCAP,** transportado e montado **no Ed. Anexo FNDE Setor Hoteleiro Sul, Qd. 05, Bl. B, Projeção 07 Brasília/DF,** no local designado pela FISCALIZAÇÃO.

- b) Retirada do arquivo deslizante no EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F"
 Ed. FNDE 1º Subsolo DICOA, transportado e montado no mesmo edifício Térreo ou Sobreloja, no local designado pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Retirada do arquivo deslizante no EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" Ed. FNDE 1° Subsolo CGPEO, transportado e montado no mesmo edifício Térreo ou Sobreloja, no local designado pela FISCALIZAÇÃO.
- **4.2** Se, para facilitar seus trabalhos, a contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Divisão de Serviços Gerais (DISEG);
- **5.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **5.3** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- **5.4** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- **5.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- **5.6** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **5.7** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- **5.8** Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- **5.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato (DISEG);
- **5.10** No curso da execução dos serviços objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

- **5.11** A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **5.12** À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obras. Contudo, este deverá consultar sempre os Autores dos Projetos de Arquitetura e outros, nas decisões referentes às questões mais relevantes de projetos e detalhes, bem como das especificações.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- **6.2** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- **6.3** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- **6.4** Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- **6.5** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- **6.6** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento:
- **6.7** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí—la ou reduzí—la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- **6.8** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;
- **6.9** A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, que estiver em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.
- **6.10** Fornecer todas as peças, partes de peças, componentes e acessórios originais em perfeitas condições de uso para o bom funcionamento das máquinas sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;
- **6.11** Comprovar a qualificação técnica dos funcionários que irão atender ao FNDE, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência;

- **6.12** Manter SERVIÇO DE PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, de 2° a 6° feira das 17:30 às 07:45 h, sábado, domingos e feriados das 07:45 h às 17:30h, sem ônus para a CONTRATANTE, para atendimento eventual dos casos de assistência, que resultar do defeito ou paralisação do sistema de arquivo deslizante no prazo máximo de 01 (uma) hora para a chegada do técnico no local do objeto de contrato;
- **6.13** Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela fiscalização exercida pela DISEG, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como originais e/ou serviços mal executados, e ainda, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos com emprego de materiais aprovados pela Divisão de Serviços Gerais.
- **6.14** Responder por ônus com salários dos empregados e respectivos encargos sociais, seguro trabalhista, bem como taxas e impostos;
- **6.15** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal quepossa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- **6.16** Executar fielmente o Contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- **6.17** Encaminhar à CONTRATANTE, após a realização dos serviços de garantia, O.S (Ordem de Serviço), onde deverão constar no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do sistema de arquivo;
 - Data de atendimento;
 - Horário de início e término da realização dos serviços;
 - Nome do técnico que realizou os serviços;
 - Problema apresentado; e
 - Recebimento dos serviços atestados pelo gestor.
- **6.18** Manter o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados, com crachá da empresa e em completas condições de higiene e segurança;
- **6.19** Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados;
- **6.20** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina e interesse da mesma;
- **6.21**Manter em boas condições de uso a comunicação interna das cabinas via telefone (ramal), incluindo o aparelho telefônico sem ônus a CONTRATANTE.
- **6.22**A CONTRATADA será responsável por todos os serviços e taxas que venham a surgir para a legalização dos projetos junto ao **Governo do Distrito Federal**, Concessionárias, Órgãos afins,

CREA, etc.

- **6.23**Deverá ainda entregar à CONTRATANTE, cópias de todos os documentos referentes a estas legalizações (licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc).
- **6.24**Manter extintor do tipo PQS no local.
- **6.25**Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da obra, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida: capacete, protetor facial, óculos, cinto de segurança, luvas, botas de borracha, calçados, protetor auricular, filtro para respiração, avental, equipamentos de proteção contra queda, cintos de segurança, etc.
- **6.26** Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção ou partes da mesma até a definitiva aceitação desta pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- **6.27** A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao fiscal do contrato (DISEG), um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) , um número de fax e um endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência.
- **6.28**Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- **6.29** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.11, a CONTRATADA apresentará, para exame e avaliação da FISCALIZAÇÃO, toda a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na habilitação, em compatibilidade com o objeto do contrato, e conforme especificado neste item.
- **6.30** Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, bem como os projetos executivos de montagem eletromecânica a serem elaborados pela CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos.
- **6.31** A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem que disto resulte atraso na obra.
- **6.32** A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos.
- **6.33** Durante a realização da obra, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO permitindo seu livre acesso ao local da obra, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no Diário de Obras, que deverá estar sempre disponível no local da obra, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.

6.34 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado à **Contratada** em única parcela, conforme atesto dos serviços pelo Fiscal do contrato;
- **7.2** A **Contratada** habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de execução de serviço os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da **Instrução Normativa 02, de 30 de Abril de 2008** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **7.3** O pagamento será efetuado à **Contratada** por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de **14 (quatorze)** dias corridos contado do competente atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;
- **7.4** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores,** devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;
- **7.5** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;
- **7.6** A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- **8.2** Na inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) da contratada, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **9.1** A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a **60** (sessenta) meses contados do término do serviço.
- **9.2** Caso os equipamentos, aos quais foi prestada manutenção, apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a empresa contratada deverá prestar atendimento num prazo máximo de 01 (uma) hora.

10 CONTRATO E VIGENCIA

A vigência do contrato expirará em 31/12/2012, sem prejuízo de seus efeitos após este período, para possível processo de aplicação de sanções administrativas.

11 VISTORIA E HORÁRIOS

- **11.1** Caso tenha interesse, a licitante em realizar a vistoria, deverá agendar junto a Divisão de Serviços Gerais DISEG, por meio do número (61) 2022-4763 ou 2022-4150 das 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:00h, conforme Encarte A.
- **11.2** Não será admitido, em hipótese alguma, a alegação de desconhecimento dos serviços e os locais onde estes serão executados.

12 CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** Em horário de trabalho, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da contratada em dependências do FNDE que não sejam os locais de seu desempenho funcional.
- 12.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- **12.3** A FISCALIZAÇÃO do FNDE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- **12.4** As máquinas e os equipamentos que a contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do FNDE de acordo com as regras e procedimentos internos do FNDE.
- **12.5** Não serão aceitas quaisquer alegações, por parte da CONTRATADA, de desconhecimento das normas deste Termo de Referência.
- **12.6** A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.
- **12.7** A CONTRATANTE indicará Fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO do objeto contratado.
- **12.8** A CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissional especializado, com registro no CREA, para assessorar a FISCALIZAÇÃO e subsidiá-la com informações.
- **12.9** Serão impugnados, pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.
- **12.10** Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar os trabalhos impugnados logo após o recebimento do comunicado, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- **12.11** A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que verificada a sua irresponsabilidade ou incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro.

- **12.12** A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, **48 horas** após a comunicação por escrito, da FISCALIZAÇÃO, sendo que esta medida não será aceita como justificativa para qualquer atraso no andamento dos serviços formalizado no cronograma físico-financeiro.
- **12.13** Todos os materiais e toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- **12.14** Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- **12.15** As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.
- **12.16** Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho. Os equipamentos mínimos obrigatórios serão:
 - **12.16.1** Equipamentos para proteção da cabeça;
 - **12.16.2** Equipamentos para Proteção Auditiva;
 - 12.16.3 Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços;
 - **12.16.4** Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas.

12.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 12.17.1 A Contratada deverá também obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à administração.
- 12.17.2 Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e respectivas certidões emitidas pelo CREA, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) executou, cumprindo os prazos determinados, serviços compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência à parcela de maior relevância técnica.
- **12.17.3** A Contratada deverá contar no ato da assinatura do contrato com uma equipe de suporte, a qual dará todo o apoio necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, comprovada através de documento de Registro de Empregados, composta no mínimo dos seguintes profissionais e com as qualificações a seguir:
 - 1 (um) Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com experiência comprovada em desmontagem/montagem e ações corretivas de arquivos deslizantes iguais ou similares (equipamentos objeto desta contratação);
 - 1 (um) Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com experiência comprovada em desmontagem/montagem e ações corretivas de arquivos deslizantes iguais ou similares (equipamentos objeto desta contratação).

12.17.4 Apresentação facultativa de Declaração de Vistoria Técnica ao sistema de arquivo deslizante do FNDE, a que se refere o encarte A, que poderá ser realizada por técnico qualificado do licitante, até 72 (horas) antes da data marcada para abertura das propostas. A não apresentação será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação.

Encarte A

ATESTADO DE VISTORIA

(MODELO)

ATESTO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a):

técnico empresa:		_	ıalificad				da
CNPJ/MF n°							no dia
							do
(a)							objeto
da licitação em epí	grafe.						
	Brasília-DF,	de			_ de 2012		
Identificaçã	o e assinatura d			e Serviços		- DISEG / FNDE	
Ser	vidor / FNDE R	esponsável po	ela Visto	ria (Indica	do pela I	- DISEG)	
		Enc	arte B				
	DECL	ARAÇÃO D	E CON	CORDÂN	CIA		
DECL	ARAMOS noss	a concordânc	ia com o	os termos (do Atesta	ado de Vistoria	acima,
dando-nos por sati	sfeitos com as i	nformações o	obtidas e	plenamen	te capaci	tados a elabora	r nossa
proposta para a lic	•						
	Brasília-D	oF, de		d	e 2012.		
Assii	atura do técnico	o da empresa	propone	nte respon	sável pel	 a vistoria	
		1°		_	_		
		i n ^o					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005715/2012-17

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 23034. 005715/2012-17

PREGÃO Nº 31/2012

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidad e	Valor Unitário	Valor do Item
01	01	Desmontagem, transporte e montagem de Módulo simples deslizante com funcionamento eletromecânico, marca ACECO, modelo 2500 E, com 460mm (L) X 4000mm (P) X 2300mm(H) – CGCAP	02		
	02	Desmontagem, transporte e montagem de Módulos duplo deslizante com funcionamento eletromecânico, marca ACECO, modelo 2500 E, com 760mm (L) X 4000mm (P) X 2300mm (H) - CGCAP	21		

03	Ação corretiva em Inversores da modelo 2500 E, fios e cabos	01	
04	Ação corretiva em Motor modelo 2500 E, incluindo todo o sistema eletro-eletrônico	01	
05	Ação corretiva em Luminárias modelo 2500 E	30	
06	Kits trava automática modelo 2500 E	01	
07	Desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante com funcionamento mecânico da marca Metalúrgica Teodora, de 2 (dois) Módulos simples e 4 (quatro) Módulos duplos com 5 (cinco) níveis de prateleiras com 400mm (L) X 1000mm (P) X 370mm (H) - DICOA	01	
08	Desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante com funcionamento mecânico, da marca NG, de 3 (três) Módulos simples e 16 (dezesseis) Módulos duplos com 6 (seis) níveis de prateleiras para pastas suspensas com 400mm (L) X 1000mm (P) X 370mm (H) - CGPEO	01	
09	Limpeza geral em todo o sistema de arquivos: chapeis, fundos, prateleiras, trilhos, carros, painéis frontais e estruturas internas do arquivo deslizante da marca ACECO, modelo 2500 E.	01	
10	Lubrificação geral em todo o sistema de	01	

		movimentação dos arquivos deslizantes: rodas,			
		mancais, catracas, correntes, polias e eixos do			
		arquivo deslizante da marca ACECO, modelo			
		2500 E.			
TOTAL					

Observações:

- 1) A proposta deverá estar assinada pelo responsável legal ou sócio da empresa com o respectivo CPF e identidade;
- 2) Deverá constar a validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 3) No preço deverão estar embutido todos os custos, taxas, impostos, contribuições, fretes e despesas relativos ao serviço contratado.
- 4) Telefones e e-mail funcionais para contato;
- 5) Timbre e endereço comercial da empresa.
- 6) Prazo de fornecimento e execução dos serviços não superior a 05 (cinco) dias corridos, da data da ordem de serviço;
- 7) A proposta comercial ainda deverá comportar:
- a) Planilha orçamentária de preços unitários, devidamente preenchida, elaborada com base no modelo anexo ao edital. A qual poderá ser modificada pela licitante apenas com a inclusão de itens não previstos no orçamento. Nenhum item poderá ser excluído ou diminuído da planilha orçamentária apresentada no edital, sendo que os quantitativos e preços serão de inteira responsabilidade da licitante.
- b) Preço global fixo e irreajustável para a execução dos serviços, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos de toda a natureza, impostos, lucros, e quaisquer outros necessários à perfeita e completa realização dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005715/2012-17 ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A (O),
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.
Aos dias do mês de de 2012, de um lado o FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério
da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à
S.B.S Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº
00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo PRESIDENTE, o Sr. JOSÉ CARLOS
WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324,
SSP/PE, CPF n° 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de
2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das
atribuições que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012,
publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato
denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa**nome da empresa em todo em
letra maiúscula e negrito**, inscrita no CNPJ sob o n°**colocar o CNPJ da
empresa**, estabelecida à**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, n°,
cidade/UF)**, neste ato representada(o) por seu/sua**cargo na empresa (colocar com
letra versalete e negrito)**, Srª/Sº**nome do representante da empresa (letra maiúscula e
negrito)**, portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP/,
CPF n°, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no
processo administrativo n° 23034. 005715/2012-17, resolvem celebrar o presente contrato,

decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de serviço para desmontagem, transporte e remontagem dos ARQUIVOS DESLIZANTES da Autarquia com ações corretivas, nos locais apresentados no Termo de Referência, de acordo com o Edital e seus anexos.

DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Custo Unit (R\$)	Custo Total (R\$)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA	Vincula-se	a este	Contrato	0	Edital	de	Pregão	Eletrônico	n°
/2012 e seus Anexos, o	cujo aviso foi p	oublicac	lo no D.O	.U.	de		de	de 20)12
e a proposta comercial da Co	NTRATADA.								

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do contrato expirará em 31/12/2012, sem prejuízo de seus efeitos após este período, para possível processo de aplicação de sanções administrativas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Divisão de Serviços Gerais (DISEG);
- II Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- IV Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- V Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- VI Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo

sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- VII Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- VIII Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- IX Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato (DISEG);
- X No curso da execução dos serviços objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.
- XI A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- XII À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obras. Contudo, este deverá consultar sempre os Autores dos Projetos de Arquitetura e outros, nas decisões referentes às questões mais relevantes de projetos e detalhes, bem como das especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- II Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus

- empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- IV Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- V Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- VI Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- VII Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí—la ou reduzí—la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- VIII Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;
- IX A equipe de trabalho da CONTRATADA, que estiver em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.
- X Fornecer todas as peças, partes de peças, componentes e acessórios originais em perfeitas condições de uso para o bom funcionamento das máquinas sem quaisquer ônus a CONTRATANTE:
- XI Comprovar a qualificação técnica dos funcionários que irão atender ao FNDE, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência;
- XII Manter SERVIÇO DE PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, de 2° a 6° feira das 17:30 às 07:45 h, sábado, domingos e feriados das 07:45h às 17:30h, sem ônus para a CONTRATANTE, para atendimento eventual dos casos de assistência, que resultar do defeito ou paralisação do sistema de arquivo deslizante no prazo máximo de 01 (uma) hora para a chegada do técnico no local do objeto de contrato;
- XIII Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela fiscalização exercida pela DISEG, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como originais e/ou serviços mal executados, e ainda, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos com emprego de materiais aprovados pela Divisão de Serviços Gerais.

- XIV Responder por ônus com salários dos empregados e respectivos encargos sociais, seguro trabalhista, bem como taxas e impostos;
- XV Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade:
- XVI Executar fielmente o Contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- XVII Encaminhar à CONTRATANTE, após a realização dos serviços de garantia, O.S (Ordem de Serviço), onde deverão constar no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do sistema de arquivo;
 - Data de atendimento;
 - Horário de início e término da realização dos serviços;
 - Nome do técnico que realizou os serviços;
 - Problema apresentado; e
 - Recebimento dos serviços atestados pelo gestor.
- XVIII Manter o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados, com crachá da empresa e em completas condições de higiene e segurança;
- XIX Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados;
- XX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina e interesse da mesma;
- XXI Manter em boas condições de uso a comunicação interna das cabinas via telefone (ramal), incluindo o aparelho telefônico sem ônus a CONTRATANTE.
- XXII A CONTRATADA será responsável por todos os serviços e taxas que venham a surgir para a legalização dos projetos junto ao Governo do Distrito Federal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA, etc.
- XXIII Deverá ainda entregar à CONTRATANTE, cópias de todos os documentos referentes a estas legalizações (licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc).

- XXIV Manter extintor do tipo PQS no local.
- XXV Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da obra, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida: capacete, protetor facial, óculos, cinto de segurança, luvas, botas de borracha, calçados, protetor auricular, filtro para respiração, avental, equipamentos de proteção contra queda, cintos de segurança, etc.
- XXVI Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção ou partes da mesma até a definitiva aceitação desta pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- XXVII A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao fiscal do contrato (DISEG), um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) , um número de fax e um endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência.
- XXVIII Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- XXIX Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.11, a CONTRATADA apresentará, para exame e avaliação da FISCALIZAÇÃO, toda a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na habilitação, em compatibilidade com o objeto do contrato, e conforme especificado neste item.
- XXX Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, bem como os projetos executivos de montagem eletromecânica a serem elaborados pela CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos.
- XXXI A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem que disto resulte atraso na obra.
- XXXII A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do

Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos.

XXXIII - Durante a realização da obra, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO permitindo seu livre acesso ao local da obra, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no Diário de Obras, que deverá estar sempre disponível no local da obra, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.

XXXIV - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços propostos deverão ser garantidos pelo prazo de 60 (meses) meses após sua entrega, sendo substituídas por conta da contratada quaisquer peças constantes dos citados serviços que dentro deste prazo apresentarem defeitos de instalação ou fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mau trato do sistema de arquivo deslizante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será fornecida assistência técnica com realização de atendimento corretivo, quando necessário. Este serviço será executado durante o período de garantia do equipamento 60 meses após o atesto do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Prazo de Execução do Serviço:

I - Os serviços deverão ser executados **em até 05 (cinco) dias corridos a partir de Ordem de Serviço a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato, atendendo ao Cronograma de Execução apresentado ao Fiscal de Contrato, quando declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados no seguinte local:

- I Retirada do arquivo deslizante no EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" Ed. FNDE 3° Subsolo CGCAP, transportado e montado no Ed. Anexo FNDE Setor Hoteleiro Sul, Qd. 05, Bl. B, Projeção 07 Brasília/DF, no local designado pela FISCALIZAÇÃO.
- II Retirada do arquivo deslizante no **EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" Ed. FNDE 1° Subsolo DICOA,** transportado e montado **no mesmo edifício Térreo ou Sobreloja,** no local designado pela FISCALIZAÇÃO.
- III Retirada do arquivo deslizante no EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" Ed. FNDE 1º Subsolo CGPEO, transportado e montado no mesmo edifício Térreo ou Sobreloja, no local designado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, para facilitar seus trabalhos, a contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado à Contratada em única parcela, no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados a partir do competente atesto da prestação dos serviços, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado uma vez que os serviços tenham sido efetivamente executados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de execução de serviço os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa 02, de 30 de Abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIM	IA PRIMEIRA	Atribui-se	ao presente	contrato	o valor	fixado	de R	\$
).				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE	FONTE DE	ELEMENTO	Número de	DATA DE	VALOR (R\$)	
TRABALHO	RECURSOS	DE DESPESA	EMPENHO	EMPENHO	VALOR (NA)	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) da contratada, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quinto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá obtido sítio STN. ser no da www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO— No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE
FREITAS,P/ CONTRATANTE P/ CONTRATADA